PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINOLÂNDIA

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

A presente contratação tem por objeto a prestação de serviços especializados de **Fonoaudiologia (Fonoterapia)** e **Terapia Ocupacional**, a serem executados por profissionais devidamente habilitados, com registro ativo no respectivo conselho de classe, visando ao atendimento das demandas da rede pública municipal, especialmente de alunos com deficiência, inclusive TEA e TDAH.

Os serviços serão realizados por meio de sessões individuais, com duração média de 45 (quarenta e cinco) minutos cada, sendo a remuneração da contratada efetuada por sessão efetivamente realizada, conforme quantitativos autorizados pela Administração.

A execução dos serviços deverá observar rigorosamente os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, bem como as diretrizes do Sistema Único de Saúde (SUS), quando aplicável.

A organização da agenda de atendimentos, bem como o quantitativo de sessões a serem realizadas por profissional, deverá respeitar os parâmetros assistenciais estabelecidos pelos respectivos Conselhos Profissionais, especialmente aqueles previstos na **Resolução COFFITO nº 418/2012**, no que couber, e demais normativas aplicáveis, garantindo a qualidade da assistência prestada, o adequado tempo para evolução em prontuário, planejamento terapêutico e demais atividades inerentes ao serviço.

Fica vedada a extrapolação dos limites técnicos de atendimento por turno, conforme parâmetros normativos aplicáveis, de modo a assegurar a dignidade do exercício profissional e a efetividade do atendimento aos usuários.

Os serviços poderão ser prestados em unidades de ensino, equipamentos públicos ou outros locais previamente definidos pela Administração, conforme a necessidade do serviço, podendo envolver atendimentos individuais, atividades em grupo e ações complementares relacionadas ao acompanhamento terapêutico.

A contratação será realizada sob o regime de execução indireta, por meio de procedimento de credenciamento, nos termos do art. 74 da Lei nº 14.133/2021.

Tabela de Referência de Valores:

Serviço	Valor hora	Valor por sessão (45 min)	Valor mensal estimado (108 sessões)
Fonoterapia	R$ 130,00	R$ 97,50	R$ 10.530,00
Terapia Ocupacional (Abordagem Sensorial de Ayres)	R$ 138,00	R$ 103,50	R$ 11.178,00

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A presente contratação tem por finalidade atender à demanda existente no âmbito da rede municipal de ensino, especialmente na unidade **Escola CMAIS**, quanto à prestação de serviços especializados de **Fonoterapia e Terapia Ocupacional**, voltados ao atendimento de alunos com deficiência, incluindo aqueles diagnosticados com Transtorno do Espectro Autista (TEA) e atrasos no desenvolvimento da fala e das habilidades funcionais.

A necessidade decorre da crescente demanda por atendimentos especializados, considerando o aumento no número de alunos que necessitam de acompanhamento contínuo e individualizado, com vistas à promoção do desenvolvimento cognitivo, motor, sensorial, comunicativo e social, bem como à inclusão efetiva no ambiente escolar.

No que se refere à **Fonoterapia**, os atendimentos visam à avaliação, diagnóstico e intervenção nos distúrbios da comunicação, linguagem oral e escrita, voz e motricidade orofacial, sendo essenciais para o desenvolvimento da capacidade comunicativa dos alunos, fator determinante para o processo de ensino-aprendizagem.

Quanto à **Terapia Ocupacional**, especialmente com abordagem em **Integração Sensorial de Ayres**, os atendimentos têm como objetivo promover a organização das informações sensoriais, favorecendo o desempenho ocupacional, a autonomia e a participação dos alunos nas atividades escolares e da vida diária, sendo imprescindível para alunos com alterações no processamento sensorial, como frequentemente observado em casos de TEA.

A contratação justifica-se, ainda, pela inexistência ou insuficiência de profissionais especializados no quadro próprio do Município para atendimento da demanda existente, bem como pela necessidade de garantir a continuidade, regularidade e qualidade dos serviços prestados.

Ressalta-se que os atendimentos serão realizados por meio de sessões individuais com duração média de 45 (quarenta e cinco) minutos, observando-se os parâmetros assistenciais estabelecidos pelo Conselho Federal de Fisioterapia e Terapia Ocupacional, especialmente aqueles previstos na Resolução nº 418/2012, de modo a assegurar a adequada carga de atendimentos por profissional, a qualidade da assistência e o respeito às condições técnicas de execução dos serviços.

Dessa forma, a presente contratação mostra-se necessária para garantir o atendimento adequado às necessidades educacionais e terapêuticas dos alunos da rede municipal, promovendo inclusão, desenvolvimento integral e melhoria da qualidade de vida dos usuários atendidos.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO, CONSIDERANDO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

A solução proposta consiste na **contratação de serviços especializados de Fonoterapia e Terapia Ocupacional**, a serem prestados de forma contínua, mediante sessões individuais, com duração média de 45 (quarenta e cinco) minutos, destinadas ao atendimento de alunos com deficiência da rede municipal de ensino, especialmente aqueles atendidos na unidade **Escola CMAIS**.

A execução dos serviços compreende o ciclo completo de atenção terapêutica, incluindo:

Avaliação inicial dos alunos, com identificação das necessidades específicas;
Elaboração de plano terapêutico individualizado, compatível com as demandas clínicas e educacionais;
Execução das sessões terapêuticas, com aplicação de métodos e técnicas específicas de cada área;
Acompanhamento evolutivo, com registros sistemáticos em prontuário;
Orientação a familiares, cuidadores e equipe escolar, quando necessário;
Reavaliações periódicas, com ajustes no plano terapêutico.

No caso da **Fonoterapia**, os serviços abrangem intervenções voltadas à comunicação humana, incluindo linguagem, fala, voz e funções orofaciais, essenciais para o desenvolvimento educacional e social dos alunos.

No que tange à **Terapia Ocupacional**, os serviços deverão ser prestados por profissional com formação específica em **Integração Sensorial (Abordagem de Ayres)**, contemplando intervenções voltadas à organização sensorial, desenvolvimento funcional, autonomia e participação nas atividades escolares e cotidianas.

A prestação dos serviços será realizada nas dependências da unidade escolar ou em local designado pela

Administração, devendo a contratada disponibilizar profissionais qualificados, bem como todos os materiais e recursos técnicos necessários à execução das atividades, exceto quando expressamente fornecidos pelo Município.

A solução contempla, ainda, a organização da agenda de atendimentos de forma a compatibilizar a carga horária contratada (20 horas semanais por profissional) com a realização estimada de até 25 sessões semanais, observando-se tempo adequado para atividades complementares, tais como registros, planejamento terapêutico e articulação com a equipe multidisciplinar.

Durante todo o ciclo de vida do objeto, deverão ser observados os parâmetros técnicos e assistenciais definidos pelos órgãos competentes, em especial aqueles estabelecidos pelo Conselho Federal de Fisioterapia e Terapia Ocupacional, garantindo a qualidade, segurança e efetividade dos serviços prestados.

Ao término da contratação, espera-se que os serviços tenham contribuído para o desenvolvimento das habilidades funcionais, comunicativas e sociais dos alunos atendidos, promovendo sua inclusão e melhor desempenho no ambiente escolar.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Para a adequada solução das necessidades administrativas identificadas, a contratação pretendida deverá atender aos seguintes requisitos mínimos:

4.1 – Habilitação técnica e documental

O CREDENCIADO deverá comprovar aptidão para a prestação dos serviços, mediante apresentação dos seguintes documentos:

Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES, informando o respectivo número, quando aplicável;
Declaração indicando o(s) profissional(is) responsável(is) pela execução dos serviços;
Comprovação de habilitação profissional, por meio de certificado de conclusão de curso compatível com a área de atuação;
Registro ativo junto ao respectivo Conselho Profissional de Classe;
Declaração contendo a capacidade máxima de atendimento mensal, em número de sessões, para cada serviço a ser prestado.

A documentação apresentada será analisada pelo corpo técnico do Departamento Municipal de Educação, que divulgará, no Diário Oficial do Município, a relação dos participantes habilitados e inabilitados, assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis para interposição de recurso.

Serão consideradas aptas à contratação as pessoas jurídicas que atenderem integralmente às exigências estabelecidas neste instrumento.

4.2 – Obrigações gerais

O CREDENCIADO deverá cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo integral responsabilidade pelos riscos e despesas decorrentes da execução dos serviços.

4.3 – Responsabilidade pelos custos e encargos

Todas as despesas decorrentes da prestação dos serviços, incluindo materiais de consumo, equipamentos, deslocamentos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, serão de responsabilidade exclusiva do CREDENCIADO.

O CREDENCIADO responderá civil e penalmente por quaisquer danos causados à Administração ou a

terceiros, decorrentes da execução dos serviços.

4.4 – Regularidade fiscal e administrativa

Caberá ao CREDENCIADO manter-se em situação regular perante os órgãos públicos municipais, estaduais e federais, arcando com todos os tributos, taxas, licenças e registros necessários à execução dos serviços.

4.5 – Equipamentos de proteção

O fornecimento e uso de Equipamentos de Proteção Individual – EPI, quando necessário, será de responsabilidade exclusiva do CREDENCIADO, sem ônus para a Administração.

4.6 – Requisitos específicos – Fonoterapia

Os serviços de Fonoterapia deverão ser prestados por profissional devidamente habilitado, com formação em Fonoaudiologia, apto ao atendimento de pessoas com deficiência, incluindo Transtorno do Espectro Autista (TEA) e demais alterações relacionadas à comunicação e linguagem.

4.7 – Requisitos específicos – Terapia Ocupacional

Os serviços de Terapia Ocupacional deverão ser prestados por profissional devidamente habilitado, com formação em Terapia Ocupacional e **especialização comprovada em Integração Sensorial (Abordagem de Ayres)**, apto ao atendimento de pessoas com deficiência, incluindo TEA.

4.8 – Regularidade profissional

Os profissionais indicados para execução dos serviços deverão possuir inscrição ativa no respectivo conselho de classe, como o Conselho Regional de Fonoaudiologia ou o Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional, devendo a comprovação ser apresentada no ato da contratação e sempre que solicitada pela Administração.

4.9 – Capacidade técnica

O CREDENCIADO deverá comprovar experiência prévia na execução de serviços compatíveis com o objeto da contratação, mediante apresentação de atestados de capacidade técnica emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, que comprovem atuação mínima de 12 (doze) meses.

4.10 – Impedimentos

Não poderão participar da contratação pessoas físicas ou jurídicas que estejam cumprindo sanções administrativas ou penalidades ético-disciplinares aplicadas por seus respectivos conselhos profissionais, devendo tal condição ser comprovada por meio de certidão negativa ou documento equivalente.

4.11 – Estrutura operacional

O CREDENCIADO deverá comprovar que dispõe de estrutura física e operacional no Município de Divinolândia/SP ou em local de fácil acesso, apta a oferecer suporte administrativo, técnico e logístico à execução dos serviços, garantindo agilidade no atendimento, inclusive em situações decorrentes de demandas

judiciais.

6. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

A(s) empresa(s) credenciada(s) deverá(ão) atender expressamente às seguintes condições de execução:

6.1 – Local e carga horária

Os atendimentos deverão ser realizados, preferencialmente, nas dependências da **Escola CMAIS**, no Município de Divinolândia/SP, de segunda a sexta-feira, com carga horária de **20 (vinte) horas semanais**, distribuídas em **4 (quatro) horas diárias**.

6.2 – Forma de execução dos atendimentos

Os serviços serão prestados por meio de **sessões individuais**, com duração média de **45 (quarenta e cinco) minutos cada**, sendo estimada a realização de até **25 (vinte e cinco) sessões semanais por profissional**, compatibilizando-se a carga horária contratada com o tempo necessário para atividades complementares.

A execução deverá observar os parâmetros técnicos estabelecidos pelo Conselho Federal de Fisioterapia e Terapia Ocupacional, especialmente quanto à qualidade da assistência e limite de atendimentos por turno.

6.3 – Responsabilidade pela execução

Ocorrendo a prestação de serviços nas dependências do CREDENCIADO, este será integralmente responsável pela disponibilização de pessoal, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, não havendo, em qualquer hipótese, vínculo com a Administração Pública.

6.4 – Vedação de subcontratação

Não será permitida a transferência ou subcontratação dos serviços a terceiros sem prévia e expressa autorização da Administração.

6.5 – Credenciamento contínuo

O credenciamento permanecerá aberto durante a vigência do edital, permitindo o ingresso de novos interessados a qualquer tempo, desde que atendidos todos os requisitos estabelecidos.

6.6 – Habilitação e análise documental

A análise da documentação será realizada pelo corpo técnico do Departamento Municipal de Educação, com publicação do resultado no Diário Oficial do Município, assegurado prazo de 05 (cinco) dias úteis para interposição de recurso.

6.7 – Fiscalização e controle

A Administração exercerá fiscalização permanente da execução dos serviços, por meio do Departamento Municipal de Educação ou comissão designada, podendo:

acompanhar atendimentos;
solicitar relatórios e prontuários;

verificar a qualidade da execução.

O descumprimento das obrigações poderá ensejar o descredenciamento, mediante processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

6.8 – Variação da demanda

As quantidades estimadas de sessões poderão sofrer variação de até **25% (vinte e cinco por cento)**, para mais ou para menos, conforme a demanda, especialmente em razão de determinações judiciais ou necessidade administrativa.

6.9 – Princípios de atendimento

As empresas credenciadas deverão prestar atendimento com dignidade, respeito e igualdade, garantindo acesso universal e sem qualquer forma de discriminação, mantendo padrão adequado de qualidade dos serviços.

6.10 – Sustentabilidade

A contratada deverá observar, no que couber, critérios de sustentabilidade ambiental, especialmente quanto ao uso racional de materiais e descarte adequado de resíduos.

6.11 – Encerramento da fase de credenciamento

Encerrado o prazo inicial para recebimento das solicitações, será realizada análise técnica e documental dos interessados, sem prejuízo da possibilidade de novos credenciamentos durante a vigência do edital.

7 – MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/2021, respondendo cada parte pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

A gestão e fiscalização da execução contratual serão realizadas de forma contínua, com foco na **verificação da efetiva prestação dos atendimentos por sessão**, conforme encaminhamentos realizados pelo Departamento Municipal de Educação.

Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, mediante registro por apostilamento.

As comunicações entre a Administração e a contratada deverão ser realizadas formalmente, admitindo-se o uso de meios eletrônicos oficiais.

Após a assinatura do contrato, poderá ser realizada reunião inicial com a contratada para alinhamento quanto:

à forma de execução dos atendimentos;
ao fluxo de encaminhamento dos alunos;
aos critérios de registro das sessões realizadas;
aos mecanismos de controle, medição e pagamento.

A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada pela servidora **Sandra Lúcia Passoni Gussão**, designada como fiscal do contrato, ou por seus substitutos, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

Compete ao fiscal do contrato:

a) Acompanhar a execução dos serviços, verificando o cumprimento das sessões realizadas conforme encaminhamento da Administração;

b) Conferir os registros de atendimentos efetuados, incluindo relatórios, listas de presença ou documentos equivalentes que comprovem a execução das sessões;

c) Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução contratual;

d) Notificar a contratada para correção de falhas ou irregularidades, fixando prazo;

e) Comunicar ao gestor do contrato situações que demandem providências além de sua competência;

f) Informar eventuais riscos de descontinuidade dos atendimentos;

g) Atestar a execução dos serviços para fins de pagamento, com base nas sessões efetivamente realizadas.

Compete ao gestor do contrato:

O gestor do contrato será responsável pela coordenação geral da execução contratual, cabendo-lhe:

acompanhar os registros realizados pelo fiscal;
garantir a manutenção das condições de habilitação da contratada;
controlar o fluxo de empenho, liquidação e pagamento;
avaliar a necessidade de prorrogação contratual;
adotar providências para aplicação de sanções, quando necessário;
instruir processo administrativo em caso de descumprimento contratual.

Rotina de fiscalização

A fiscalização será realizada com base nos seguintes elementos:

conferência das sessões efetivamente realizadas;
compatibilidade entre encaminhamentos e atendimentos prestados;
qualidade técnica dos serviços executados;
cumprimento da carga estimada, sem obrigatoriedade de consumo total;
verificação documental para fins de pagamento.

8 – CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

8.1 Da Medição

A medição dos serviços será realizada com base no **número de sessões efetivamente executadas**, considerando cada sessão com duração de 45 (quarenta e cinco) minutos.

O credenciado deverá apresentar, mensalmente ou sempre que solicitado pela Administração, relatório detalhado dos atendimentos realizados no período, contendo:

datas e horários das sessões;
identificação do paciente atendido;
quantidade de sessões realizadas;
descrição sucinta do atendimento prestado.

O relatório deverá estar devidamente assinado pelo beneficiário do serviço ou, na impossibilidade, por seu representante legal, como forma de comprovação da execução.

A ausência de assinatura deverá ser formalmente justificada, podendo ser suprida por outros meios de verificação, a critério da fiscalização.

A validação dos atendimentos e o atesto para pagamento estarão condicionados à conferência do relatório e à aprovação da equipe técnica do Departamento Municipal de Educação.

8.2 Do Pagamento

O pagamento será realizado com base no **valor unitário por sessão**, conforme valores estabelecidos neste Termo de Referência.

Recebida a Nota Fiscal ou documento equivalente, iniciar-se-á o prazo de até 30 (trinta) dias para pagamento.

Para fins de pagamento, será verificado se o documento apresentado contém:

a) **quantidade de sessões realizadas**;
b) data de emissão;
c) identificação do contrato;
d) período de execução;
e) valor total a pagar;
f) dados bancários.

Havendo erro ou inconsistência, o pagamento ficará suspenso até a regularização, sem ônus para a Administração.

8.3 Forma de Pagamento

O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em conta indicada pelo credenciado.

Será considerada como data do pagamento o dia da emissão da ordem bancária.

9 – FORMAS E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

9.1 Forma de seleção

A seleção dos interessados será realizada por meio de **procedimento de inexigibilidade de licitação, na modalidade credenciamento**, nos termos do art. 74, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021.

O credenciamento tem por finalidade a formação de cadastro de prestadores aptos à execução dos serviços, **não havendo competição entre os interessados**, sendo todos os que atenderem às condições estabelecidas considerados aptos à contratação.

Não se aplica, portanto, critério de julgamento de proposta, mas sim a verificação do atendimento aos requisitos de habilitação e às condições estabelecidas no edital.

9.2 Exigências de habilitação

Para fins de habilitação, os interessados deverão comprovar que preenchem os requisitos necessários e suficientes para demonstrar sua capacidade de execução do objeto, conforme art. 62 da Lei nº 14.133/2021.

A documentação exigida contemplará:

habilitação jurídica;
qualificação técnica;
regularidade fiscal, social e trabalhista;

qualificação econômico-financeira.

Os documentos serão detalhados no edital de credenciamento.

Habilitação jurídica

Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt- br/empreendedor;

Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020;

Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.

Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Qualificação técnica

Comprovação de aptidão para execução de serviços compatíveis com o objeto, por meio de atestados de capacidade técnica emitidos por pessoa jurídica de direito público ou privado;
Os atestados deverão demonstrar experiência mínima na prestação de serviços na área de **fonoaudiologia e/ou terapia ocupacional**, compatíveis com o atendimento de pessoas com deficiência, inclusive TEA;
Os atestados poderão ser apresentados em nome da matriz ou filial;
A Administração poderá solicitar documentos complementares para comprovação da veracidade das informações.

10 – DO CRITÉRIO DE DISTRIBUIÇÃO

10.1 A prestação dos serviços observará critérios **impessoais, isonômicos e transparentes**, vedada qualquer forma de direcionamento ou escolha subjetiva de prestadores.

10.2 Todos os interessados que atenderem aos requisitos do edital serão credenciados, não havendo ordem classificatória por disputa.

10.3 A distribuição dos atendimentos será realizada pelo Departamento Municipal de Educação, de acordo com:

a demanda oriunda de decisões judiciais;
a necessidade específica de cada paciente;

a disponibilidade de agenda dos credenciados;

sempre observando critérios objetivos e previamente definidos.

10.4 A alocação dos atendimentos seguirá, preferencialmente, a **ordem cronológica de credenciamento**, podendo ser adotado sistema de rodízio entre os credenciados, a fim de garantir a distribuição equitativa da demanda.

10.5 É vedada a escolha direta do prestador pelo paciente ou por terceiros, cabendo exclusivamente à Administração a definição do profissional responsável pelo atendimento.

10.6 Cada atendimento será formalizado por meio de encaminhamento emitido pelo Departamento Municipal de Educação, que integrará o controle da execução contratual.

11 – ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

O valor estimado da contratação foi apurado com base na definição de que os atendimentos serão realizados por **sessões individuais de 45 (quarenta e cinco) minutos**, considerando a carga de 20 (vinte) horas semanais, equivalente a aproximadamente **25 (vinte e cinco) sessões semanais**, totalizando cerca de **100 (cem) sessões mensais por profissional**.

Com base em pesquisa de mercado, foram obtidos os seguintes valores médios por sessão:

Fonoaudiologia: R$ 130,00 por sessão;
Terapia Ocupacional: R$ 138,00 por sessão.

Dessa forma, a estimativa mensal é:

Fonoaudiologia: 100 sessões × R$ 130,00 = **R$ 13.000,00/mês**;
Terapia Ocupacional: 100 sessões × R$ 138,00 = **R$ 13.800,00/mês**.

Considerando o período de **09 (nove) meses**, tem-se:

Fonoaudiologia: R$ 117.000,00;
Terapia Ocupacional: R$ 124.200,00.

Valor total estimado da contratação: R$ 241.200,00 (duzentos e quarenta e um mil e duzentos reais).

A estimativa foi elaborada com base em pesquisa de mercado devidamente documentada no processo administrativo, observando os princípios da razoabilidade, economicidade e compatibilidade com os preços praticados na região.

Ressalta-se que os quantitativos são estimados, podendo variar conforme a demanda oriunda de decisões judiciais, não gerando obrigatoriedade de contratação integral por parte da Administração.

11 – ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no orçamento vigente, conforme a seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 02.05.01 – Divisão de Educação
Funcional Programática: 12.261.1806.0.005 – Manutenção do Ensino Fundamental
Categoria Econômica: 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Ficha: 799 – Serviços Técnicos Profissionais
Fonte de Recurso: 01 – Tesouro

Ficha: 800 – Serviços Técnicos Profissionais

Fonte de Recurso: 05 – Federal (QSE)

A existência de dotação orçamentária foi devidamente verificada, estando a presente contratação em conformidade com a Lei Orçamentária Anual vigente.

12. CONCLUSÃO

Diante de todo o exposto, conclui-se que a presente contratação mostra-se necessária, adequada e juridicamente viável, tendo em vista a obrigação do Município de garantir o atendimento especializado aos alunos com deficiência, inclusive TEA e TDAH, em cumprimento às determinações judiciais e aos princípios constitucionais da dignidade da pessoa humana, do acesso à educação e à saúde.

A adoção do credenciamento como forma de contratação revela-se a solução mais eficiente e adequada à natureza da demanda, por permitir a formação de cadastro de prestadores aptos, assegurando maior flexibilidade, agilidade na prestação dos serviços e observância aos princípios da isonomia, impessoalidade e eficiência.

Ressalta-se que o presente Termo de Referência foi elaborado em conformidade com as disposições da Lei nº 14.133/2021, contemplando os elementos necessários à adequada instrução do processo de contratação, bem como garantindo a transparência, economicidade e a busca pela melhor solução para a Administração Pública.

Dessa forma, encaminha-se o presente Termo de Referência para as providências cabíveis, visando à deflagração do procedimento de credenciamento.

Documento assinado eletronicamente por **Maria de Fátima Barion Machado**, **Gerente Municipal de Educação**, em 17/04/2026, às 13:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023 e Decreto Municipal de regulamentação do processo eletrônico.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://cidades.sei.sp.gov.br/campinas/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 , informando o código verificador **1165486** e o código CRC **7986820B**.

Referência: Processo nº 3513900.425.00001403/2026-13 SEI nº 1165486